

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CLP

### REQUERIMENTO Nº , DE 2023 (Do Sr. ZÉ SILVA)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a obrigatoriedade para produtor rural de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e – prevista no Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, a partir de 1º de julho de 2023.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão de Legislação Participativa, para debater a obrigatoriedade para produtor rural de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e – prevista no Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, a partir de 1º de julho de 2023.

Requeiro que sejam convidados para participarem de Sessão de Audiência Pública, desta Comissão:

- ✓ Representante do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- ✓ Representante da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- ✓ Representante da Coordenação de Núcleo Econômico da CNA;
- ✓ Representante do Sistema OCB;
- ✓ Representante da CONTAG;
- ✓ Representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa;



\* C D 2 3 7 8 7 2 2 7 4 9 0 0 \*

- ✓ Representante do Sistema FAEMG- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;
- ✓ Representante da Secretaria da Fazenda de Santa Catarina.

## JUSTIFICAÇÃO

O Ajuste Sinief nº 10, de 7 de abril de 2022, estabeleceu a obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - em substituição à Nota Fiscal, modelo 4.

Inicialmente o dispositivo previa que os Estados e o Distrito Federal haviam acordado em estabelecer a obrigatoriedade para produtor rural de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, a partir de 1º de julho de 2023.

Por meio do Ajuste Sinief nº 53, de 9 de dezembro de 2022, a redação do dispositivo foi alterada para prever que os Estados e o Distrito Federal acordam em estabelecer a obrigatoriedade para produtor rural de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e – prevista no Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016, em substituição à Nota Fiscal, modelo 4, a partir de 1º de julho de 2023.

A obrigatoriedade de utilização, pelo produtor rural, da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - prevista no Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, ou da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e – prevista no Ajuste SINIEF nº 19, de 9 de dezembro de 2016, aplica-se às operações efetuadas em todos os estabelecimentos desses produtores que estejam localizados nas unidades federadas signatárias deste ajuste, ficando vedada a utilização em papel do documento.

Também foi previsto que, a critério da unidade federada poderá ser definido prazo inferior a 1º de julho de 2023 para a exigência desses documentos eletrônicos.



\* C D 2 3 7 8 7 2 2 7 4 9 0 0 \*

Estamos convictos de que o estabelecimento de exigência de que os produtores rurais emitam documentos fiscais eletrônicos, inviabilizará transações comerciais simples, tendo em vista as dificuldades de acesso à Internet por uma parcela significativa desses produtores.

Por essa razão, consideramos urgente promovermos este debate, para avaliarmos os impactos da medida e buscarmos alternativas para os produtores rurais que ainda não usam a versão eletrônica da NFP-e, antes que se vejam impedidos de exercer suas atividades econômicas por não conseguirem emitir os documentos fiscais.

Na certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de março de 2023.



Deputado ZÉ SILVA



\* C D 2 3 7 8 7 2 2 7 4 9 0 0 \*

